



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

----- ***** -----

DECRETO Nº 529/2021

30 DE JULHO 2021

**“DISPÕE SOBRE À ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS A SEREM
OBSERVADAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA– Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 97, item I, alínea D, da Lei Orgânica Municipal e;

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- **CONSIDERANDO** a significativa redução de casos ativos de Covid-19 no município de Santa Rita de Caldas, bem como a taxa de ocupação dos leitos dos Hospitais de Referência da micro/ macrorregião de saúde;



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

- **CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID 19, ocorrida no dia 28 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- As medidas dispostas no presente Decreto terão vigência a partir do dia 31 de julho de 2021, e vigorarão por tempo indeterminado ou após expedição de um novo Decreto dispondo sobre novas medidas, mediante mudança do cenário.

Art. 2º- Fica o comércio em geral autorizado a funcionar de maneira regular no período compreendido entre 5h00min e 00h00min, desde que cumpridas às demais medidas impostas no Decreto nº 515/2021.

Parágrafo Primeiro: Após as 00h00min todos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, sendo autorizado somente a comercialização através do sistema delivery.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a realização de shows e apresentações ao vivo nos estabelecimentos comerciais, especialmente nos bares e restaurantes.

Art. 3º- Igrejas e templos religiosos somente poderão



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

funcionar presencialmente todos os dias da semana, com 50% da capacidade e distanciamento de 1.5 metro a ser aplicado em filas e entre cadeira/assentos, devendo ainda cumprir as demais medidas impostas no nº Decreto 515/2021.

Art. 4º- Fica permitido o acesso a pontos turísticos, devendo o visitante utilizar mascarar e respeitar o distanciamento social, de acordo com os critérios estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 5º- Fica permitida a locação e/ou empréstimo de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, chácaras e similares, limitado ao número máximo de 10 (dez) pessoas do mesmo núcleo familiar.

Parágrafo Único: O proprietário do imóvel deverá informar a locação do imóvel à vigilância sanitária, bem como nome das pessoas que estarão hospedadas no local.

Art. 6º- O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar – se – á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com multa de R\$ 100,00 – (cem reais) a R\$ 5.000,00 – (cinco mil reais), a critério dos agentes fiscais de cada área e gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das



Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

atividades e até fechamento, com a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Primeiro: Reforça-se que a multa para quem não utilizar máscara é de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Segundo: A multa será aplicada em dobro caso o infrator seja servidor público.

Art. 8º- A fim de garantir o cumprimento dos dispostos neste decreto, o serviço de fiscalização, inclusive por drone, funcionará ininterruptamente e por tempo indeterminado.

Art. 9º- Os casos aqui omissos serão regulamentados pelo Decreto 515/2021.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG, aos 30 de julho de 2021.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal